



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **Pregoeiro Municipal**

Assunto: **Impugnação Edital**

1. Relatório

A empresa ANTONHOLI E GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, apresentou Impugnação ao Edital sobre o certame licitatório nº 046/2024, Pregão Eletrônico nº 043/2024, alegando que suas exigências são incompatíveis ou impossíveis de atendimento.

Relatou que algumas documentações solicitadas fazem com que a municipalidade tenha um dispêndio excessivo de verba pública, além de restringir o certame a empresas específicas.

Requer finalmente o provimento da presente impugnação, alterando os trechos mencionados, bem como retificando-os.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



De uma análise preliminar evidencia-se a tempestividade do manifestação apresentada.

Ainda, a Administração não pode se afastar do princípio da legalidade e, portanto, observar os ditames legais sob pena nulidade do procedimento.

No procedimento licitatório o edital é Lei interna da licitação, sendo que tanto a administração quanto os licitantes devem estar subordinados as suas regras, sendo nesse sentido o ensinamento do Professor Paulo Boselli, em sua obra "Como ter Sucesso nas Licitações" pg. 26:

"O instrumento convocatório (edital) é Lei interna da licitação, fazendo que, tanto a Administração, quanto as licitantes, fiquem presas ao que for nele estipulado...."

No mesmo sentido é o entendimento do Professor Hely Lopes Meirelles na sua obra "Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2000, p. 31 assim nos ensina:

"A Vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, (...)"

Ao definir o objeto da licitação a administração pública deve descrevê-lo de forma que atenda ao interesse público, garanta a vantajosidade na contratação e ainda, garanta a efetiva observância da isonomia entre os licitantes.

Analisando-se as razões da empresa impugnante, verifica-se que as mesmas não merecem ser acolhidas, conforme detalhado adiante.

Destaca-se que a impugnante discorda de diversos trechos que se tratam de laudos e atestados sobre a segurança veicular, onde requer-se que estes estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



identificados em nome da licitante, garantindo uma compra correta e responsável pelo Município.

Para tanto, relata que esta documentação geraria dispêndio excessivo de verba pública, restringindo a participação no certame para apenas empresas montadoras, distribuidoras e concessionárias. Além disso, alega que a administração pública deveria garantir a máxima participação de interessados, obtendo a proposta mais vantajosa.

Ocorre que tal alegação não merece prosperar, pois toda a documentação requerida em Edital busca a comprovação da seguridade do veículo através de laudos, garantindo a integridade de todos os pacientes que serão transportados pelo mesmo, bem como o seu devido conforto, tendo em vista que o veículo se prestará a transportar pessoas com problemas de saúde, muitas vezes em situações graves e situação de emergência.

Assim, a documentação não restringe o certame para as empresas específicas, mas sim garante a qualidade dos veículos requerendo a sua devida comprovação através dos referidos laudos/documentos. Ainda, as exigências contidas no edital não estão ferindo a participação, apenas proporcionando segurança no bem que será adquirido pela municipalidade.

Além disso, está sendo garantida a ampla participação, pois para a aquisição do veículo não está sendo exigida a venda por determinada empresa ou montadoras, mas sim que a documentação esteja correta com o local, com a devida identificação dos itens que serão equipados ao veículo, pois há que comprovar que os equipamentos e peças apresentem a devida identificação e origem lícita.

Desta forma, poderá participar do certame licitatório concessionárias, montadoras, distribuidoras, transformadoras, entre outras, desde que estas comprovem documentalmente a origem dos veículos a serem ofertados, bem como a identificação e genuidade das peças, garantindo a segurança na compra e de todos que o utilizarão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento do recurso em pauta porque tempestivo, e no mérito julgando improvido, pelos motivos acima expostos.

Ivaí, 06 de junho de 2024.


João Aurélio Stüpp

PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/PR 48.548